



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 487/2008, de 08 de abril de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre alteração de Lei Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, GERSON ROSA DE MORAES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 34, caput, da Lei Municipal n.º 306/2001, de 19 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O pagamento do impostos e taxas em atraso poderá ser efetuado de uma só vez com 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multas, quando pago à vista, até a data de 31 de agosto de 2008.”

Parágrafo Único – O pagamento de impostos e taxas em dia, terá um desconto de 30% (trinta por cento) no seu valor.

Art. 2º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente, o artigos 34 da Lei Municipal n.º 306/2001, de 19 de dezembro de 2001.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Pontal do Araguaia
MT, 08 de abril de 2008.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal